



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 2/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045886/2022-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ: 34.654.179/0002-01
Endereço: FAZENDA SAO JOAO	Bairro: ZONA RURAL
Município: SALINAS UF: MG	CEP: 39.560-000
Telefone: 38 999304626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARCOS ANDRE MENDES	CPF/CNPJ: 012.616.416-98
Endereço: AV. FLORIPES CRISPIM 517	Bairro: ALVORADA
Município: SALINAS UF: MG	CEP: 39.560-000
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SAO JOAO	Área Total (ha): 58,984
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 21908 R-3-21908 17/08/2022	Município/UF: SALINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3157005-2CF1.D150.07BC.445C.A31F.0798.B799.3778	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	1,392	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,051	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	1,392	ha	23L	798680	8232817

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,051	ha	23L	798865	8232756
--	-------	----	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		1,443

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	estágio inicial de regeneração natural	1,392
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	estágio inicial de regeneração natural	0,051

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		0,7045	M ³
Madeira de floresta nativa		0,4286	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: sob o número 2100.01.0045.886/2022-68 ;

Data da vistoria: 03/03/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/04/2023 .

2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 1,392 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural e 0,051 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido dentro do limite do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Mata atlântica pelo – MAPA do IBGE 2019. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA SAO JOAO, localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA portador do CNPJ nº 34.654.179/0002-01

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA SAO JOAO com área total de 59,0572 ha, localizada no Município de SALINAS/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel Matrícula 21908 R-3-21908 datado em 17/08/2022 localizado no Município de SALINAS/MG, em nome do proprietário MARCOS ANDRE MENDES, portador do CPF: nº 012.616.416-98.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157005-2CF1.D150.07BC.445C.A31F.0798.B799.3778 ;

- Área total: 59,0572 ha ;

- Área de reserva legal: 11,8919 ha ;

- Área de preservação permanente: 4,5454 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 4,9915 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,8919 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 23/10/2017 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 11,8919 ha de floresta estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de SALINAS/MG, apresenta 23,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 1,392 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural e 0,051 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido dentro do limite do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Mata atlântica pelo – MAPA do IBGE 2019. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA SAO JOAO, localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA portador do CNPJ nº 34.654.179/0002-01

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é de **0,7045 m³** de lenha de floresta nativa e de **0,4286 m³** de madeira de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 1,392 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 601,06 - Quitada em 07/10/2022.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 0,051 ha em área de APP (preservação permanente) de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 596,29 - Quitada em 11/10/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **0,7045 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 4,70 - Quitado em 10/10/2022. Foi apresentado também a taxa florestal referente a MADEIRA DE FLORESTA NATIVA COM VOLUMETRIA FINAL DE **0,4286 M³** no valor de R\$ 19,12 quitado na data do dia 07/10/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123787

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 58,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 55 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil ;

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 03/03/2023 (vide Figuras 1 (A,B,C, e E)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 1,392 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,051 ha) esta inserida com vegetação predominante de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração inicial , inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Na vistoria IN LOCO o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado de funcionário da FAZENDA SAO JOAO para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental constatou-se o plaqueteamento das arvores na área requerida para supressão da vegetação. Abaixo observa-se na Figuras 1 (A,B,C, e E) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo mostra-se as fotos relacionadas respectivamente a área de supressão da vegetação e da área de APP (área de preservação permanente) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 e 2 (A,B, e C): Nas duas parcelas vistoriadas (1 e 2) retrata o padrão de vegetação do Cerrado de Fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: jurema, farinha-seca, vinhático, tamboril dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1 e 2).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;

- Solo: o solo predominante NVe1 – NITOSSOLO VERMELHO Eutrófico A moderado textura argilosa ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento de interesse da VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA com projeto de extração de areia encontra-se geograficamente inserido no Bioma Mata Atlântica, e a área se enquadra dentro do Limite determinado pela Lei 11.428/2006 da Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural com suas espécies típicas: jurema, farinha-seca, vinhático, tamboril dentre outras.

- Fauna: nos estudos apresentado pelo consultor relata em estudos secundários que o Brasil é um dos países que possui a maior biodiversidade no mundo, abrigando cerca de 10% da biota mundial já estudada (LEWINSOHN; PRADO, 2005). No entanto, o alto grau de perturbação antrópica sobre os ecossistemas naturais é um grande desafio para a conservação da biodiversidade (GUIMARÃES, 2017). Entre as principais perturbações antrópicas está a fragmentação e conseqüentemente a perda de habitat, o que causa grande diminuição da densidade populacional das espécies nativas, como é observado na Floresta Atlântica brasileira (MYERS et al., 2000).

Relata também que a Herpetofauna é formada por um grupo proeminente em quase todas as comunidades terrestres. No Brasil, atualmente existem catalogados 946 táxons de anfíbios e 744 de répteis (SEGALLA et al., 2012; BÉRNILS e COSTA, 2012). Os locais utilizados para a amostragem de anfíbios e répteis, foram locais geralmente formados por trilhas já consolidadas e áreas com características físicas e climatológicas para essa classe de animais. As trilhas foram percorridas a pé, fazendo análise visual como varredura por entre arbusto e folhagem tanto para anfíbios quanto para répteis. Na Mastofauna cita-se em estudos secundários que o Brasil contém cerca de 701 espécies de mamíferos, distribuídos em 243 gêneros, 50 famílias e 12 ordens, representando assim uma das maiores riquezas de espécies de mamíferos do mundo. Destas, 290 ocorrem na Mata Atlântica, sendo 90 endêmicas, que perfazem 12,8% do total da mastofauna brasileira, sendo o segundo bioma com maior diversidade de mamíferos, ficando atrás apenas da Amazônia (Paglia et al. 2012). Com relação aos mamíferos foi feita uma direta em campo. A busca baseia-se no caminhamento pela área, fazendo registro fotográfico de todos os animais encontrados na área no momento da busca. Ao mesmo tempo foi feita a procura indireta, através de vestígios como pelagem, pegadas, rastros, trilhas, fezes e restos de alimentos como carcaça de animais, frutos e até sementes roídas são indicadores de espécies, assim como tocas. Em relação a Avifauna cita-se que Um total de 688 espécies de aves ainda são encontradas na Mata Atlântica, sendo 181 endêmicas, e mais de 50% vivem quase exclusivamente em habitats pouco alterados (Goerck 1997; Marini & Garcia 2005). Para análise da avifauna foi utilizada a metodologia de transecto. O transecto linear possui um princípio bem parecido com a busca ativa, contudo, no “transecto” a distância percorrida é a principal forma de medir o esforço amostral (a quantidade de energia gasta com o método em questão). Após definir a área de estudo são traçados transectos, linhas retas (quando possível), e com uma extensão pré-definida. Este método é muito utilizado em diversos estudos com fauna pelo Brasil. O custo é baixo, pois depende apenas dos equipamentos individuais de quem realizará a pesquisa. Contudo, dependendo da quantidade ou do tamanho dos transectos, pode ser bastante exaustivo.

Resultados de tabela relacionada a fauna observada por moradores da região: Jibóia Boa constrictor ; Cascavél Crotalus durrisus; Teiú Tupinambis merianae; Ema Rhea americana ; Seriema Caraiama cristata ; João-de-barro Furnarius rufus ; Sofreu Icterus jamacaii ; Saruê Didelphis aurita; Onça-parda Puma concolor ; veado-campeiro Ozotocerus bezoarticus ; Canário Sicalis flaveola ; Cardeal Paroaria coronata .

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental com com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 1,392 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural e 0,051 ha de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido dentro do limite do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Mata atlântica pelo – MAPA do IBGE 2019 com o objetivo de intervenção requerida para regularização para implantação de atividade de Mineração na

FAZENDA SAO JOAO, localizada no Município de SALINAS/MG.

Para a quantificação da volumetria foi realizada a vistoria IN LOCO e conferência (do inventario florestal censo) das arvores plaqueteadas e constatou-se que as mesmas condizem com a volumetria apresentada e também com as espécies citadas no inventario florestal apresentado pelo responsável técnico. A área conforme constatado na vistoria mostra-se com baixa volumetria e com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio de regeneração natural inicial. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se a demarcação das arvores com plaquetas de alumínio e a compatibilidade com a respectiva volumetria e espécies florestais aferida pelo inventario florestal na modalidade censo com a mensuração de 40 arvores medidas.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **0,7045 m³** de lenha de floresta nativa e de **0,4286 m³** de madeira de floresta nativa. Não ocorre na área requerida presença de espécie protegida por lei ou imune de corte.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental (supressão da vegetação) requerida cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um pedido de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 1,392 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, e 0,051 ha de supressão em área de preservação permanente (APP) também de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural. Essa área está inserida no Bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei 11.428/2006, e é abrangida pelo MAPA do IBGE 2019. O objetivo dessa intervenção é regularizar a implantação de atividade de mineração na Fazenda São João, localizada no município de Salinas/MG. O empreendedor/responsável pela área é a empresa VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ nº 34.654.179/0002-01.

Conforme o artigo 44, II do Decreto 47.892/2020, a análise desse pedido é de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF). A propriedade em questão, denominada Fazenda São João, possui uma área total de 59,0572 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Salinas/MG, sob a matrícula 21908 R-3-21908, datada de 17/08/2022 (54555222), em nome do proprietário Marcos André Mendes, portador do CPF nº 012.616.416-98. Foi estabelecido um "Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Lavra Mineral" (54555221) entre o proprietário e a empresa empreendedora responsável pela intervenção.

O pedido também inclui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade (54555223), conforme previsto no art. 63 da Lei 20.922/13, e esse cadastro foi aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico recomendou a aprovação do pedido de intervenção ambiental na área solicitada.

É importante destacar que, devido à remoção da vegetação, será gerado material lenhoso, que deverá receber uma destinação adequada, conforme as orientações do parecer técnico.

O pedido e a documentação anexada estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e outras legislações aplicáveis. A princípio, não existem impedimentos legais para a aprovação do pedido.

Além disso, é exigido o pagamento dos emolumentos e da taxa florestal referentes ao processo, para a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA). O empreendedor deve cumprir os limites estabelecidos na AIA e estar ciente de que o não cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias pode resultar em autuação.

Por fim, é importante ressaltar que a emissão da AIA não substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis pelo requerente, conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **1,443 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural** (esta área autorizada inclui a intervenção ambiental em área requerida de supressão da vegetação de **1,392** hectares e a área de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão da vegetação em **0,051** hectares) inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio Inicial de regeneração inicial de regeneração natural. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA SAO JOAO, localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa VALE DO NORTE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA portador do CNPJ nº 34.654.179/0002-01

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **0,7045 m³** de lenha de floresta nativa e de **0,4286 m³** de madeira de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de APP (área de preservação permanente) na modalidade de plantio de mudas nas coordenadas:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **0,051 ha**, tendo como coordenadas de referência X: 798611; y: 8233466 e X: 798659; y: 8233449 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Sempre que houver projetos aprovados que envolvam o plantio ou recuperação de áreas, deverá indicar pelo menos duas coordenadas de amarração com datum Sirgas 2000, área do projeto em hectares e a modalidade adotada na recuperação (plantio, condução da regeneração natural, etc.).

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes].

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(1,443 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **0,7045 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 21,29 reais (a ser recolhido) e a volumetria da supressão da área requerida resulta em **0,4286 m³** de madeira nativa para taxa reposição florestal de R\$ 12,95 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e cumprir o termo de compromisso do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Execução do PTRF 2- Prazo do PTRF , 3- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 0,051 ha , tendo como coordenadas de referência UTM X: 798611 m E / Y: 8233466 m S(Sirgas 2000), na modalidade do Projeto de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos.	Conforme projeto apresentado e aprovado, cumprir o prazo estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF

2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (1,443 ha) .	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**

MASP: **149579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/05/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 25/05/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60413043** e o código CRC **D853CD5E**.